



224 04.03.2020 10:00h CMB

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida em áreas de lazer no âmbito do Município de Belém.

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de rampas antiderrapantes de acesso para pessoas com dificuldades e mobilidade reduzida em áreas de piscinas públicas, privadas, clubes esportivos e congêneres no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º - A construção e execução das rampas antiderrapantes deverá atender as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 3º - As piscinas a que se refere o artigo 1º deverão estar adaptadas aos dispositivos desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

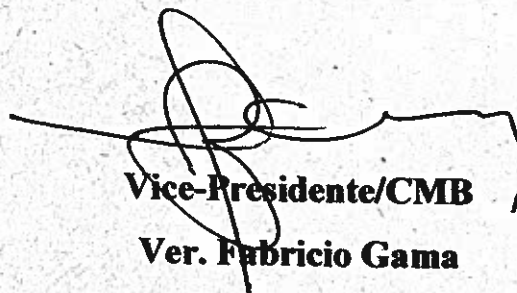
Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará em multa.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º - Considerar-se-à reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração após lavratura do auto de infração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Março de 2020.



Vice-Presidente/CMB
Ver. Fabricio Gama